DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	8
Atos Oficiais	8
Atas	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto n° 4005
De 29 de outubro de 2021

Autorização: Lei nº 2748, de 29.10.2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	072	3.3.90.39	01	15.451.0008.2012.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 347.000,00
Total						R$ 347.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	297	3.3.90.30	01	13.392.0012.2051.0000	Material de Consumo	R$ 57.000,00
02.06.01	299	3.3.90.39	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 170.000,00
02.03.08	349	3.3.90.30	05	12.306.0009.2032.0000	Material de Consumo	R$ 120.000,00
Total						R$ 347.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto n° 4006
De 29 de outubro de 2021

Autorização: Lei nº 2749 de 29.10.2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	235	3.3.90.30	01	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 83.000,00
Total						R$ 83.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	247	3.3.90.30	02	08.244.0011.2043.0000	Material de Consumo	R$ 23.000,00
02.05.01	249	3.3.90.39	02	08.244.0011.2043.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 30.000,00
02.05.01	260	3.3.90.39	02	08.244.0011.2045.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 30.000,00
Total						R$ 83.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto n° 4007
De 29 de outubro de 2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	358	3.3.90.30.00	05	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R$ 15.400,00
Total						R$ 15.400,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, ocorrerá por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decreto n° 4009
De 09 de novembro de 2021

"Considerando a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e aulas aos professores efetivos da rede municipal, professores conveniados e professores do processo seletivo que pretendem atuar na Rede Municipal de Ensino".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito – SP, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Cabe à Diretoria Municipal de Educação tomar providências necessárias à execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos efetivos e classes e/ou aulas aos docentes aprovados e classificados em Processo Seletivo.

Art. 2º A classificação dos professores efetivos da rede municipal e conveniados obedecerá ao critério de atribuição na seguinte conformidade:

I – Tempo de exercício no magistério desde que não concomitante contar-se-á de acordo com o nível de atuação: 0,001 ponto por dia para Magistério Público, 0,005 por dia para Magistério Municipal, 0,015 por dia Magistério no cargo e 0,005 por dia na Unidade Escolar, salientando que as faltas médicas serão descontadas somente para efeito de atribuição, exceto afastamento junto ao INSS;

II – Os cursos de atualização deverão ser considerados anualmente (0,00333 por hora), sendo limitado o total de 200 (duzentas) horas/ano. Não serão válidos os cursos oferecidos através da Diretoria Municipal de Educação;

III- Diploma ou Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena nos termos da Lei, no campo de atuação específica do docente, 5,0 (cinco) pontos, (máximo 5 pontos)

III – Cursos de aperfeiçoamento / acadêmicos seguem a seguinte pontuação:

- Pós-graduação a partir de 360 (trezentas e sessenta horas): Lato sensu - 2,0 (dois) pontos (máximo 2 pontos)

- Mestrado – 5,0 (cinco) pontos (máximo 5 pontos)

- Doutorado – 10,0 (dez) pontos (máximo 10 pontos)

Art. 3º Os professores serão classificados em ordem decrescente da somatória de pontos obtidos, sendo que, na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência o que possuir maior idade e maior tempo de serviço.

Art. 4º Serão permitidas permutas entre docentes efetivos no mesmo cargo/função. Os interessados deverão assinar a permuta logo após a atribuição.

Art. 5º Fica permitida a troca de sedes, entre professores efetivos da rede pública municipal, até 01 (um) dia após a atribuição.

Art. 6º A acumulação remunerada de dois cargos ou duas funções docentes, poderá ser exercida desde que:

I - O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 40 (quarenta) horas no município;

II - Haja compatibilidade de horário, consideradas, no cargo/função docente, inclusive as Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs), integrantes de sua carga horária, bem como Atividades Culturais e de Lazer, como consta em calendário escolar;

§ 1º - O professor e/ou qualquer outro cargo do Quadro do Magistério deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias do início do ano letivo de 2022, documento hábil para comprovação de sua carga horária junto a outro ente público, para efeitos de acúmulo de cargos/empregos públicos e tendo ciência de que o horário que consta em seu acúmulo é o horário que deverá ser cumprido nas Unidades Escolares.

§ 2º - É de responsabilidade do professor, comunicar, imediatamente, a Unidade Escolar qualquer alteração de sua situação funcional.

Art. 7º Será oferecida, aos professores do quadro do magistério, titulares de cargo, a alteração de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) aulas com alunos e 14 (quatorze) em ATP - Atividade de Trabalho Pedagógico, sendo, 07 (sete) individuais, na Unidade Escolar, 02 (duas) coletivas, na Unidade Escolar e 05 (cinco) em local de livre escolha, caso haja disponibilidade, ou seja, saldo de aulas, obedecido o seguinte critério:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

I – tempo de serviço no cargo. Em caso de empate, será considerado o maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

§ 1º - Uma vez feita a opção pela jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, fica o docente impedido de reduzi-la, durante o ano letivo.

§ 2º - Os docentes afastados sem vencimentos, ficam impedidos de optar pela jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Os docentes com carga horária de 40 horas que ministrarem aulas em mais de uma Unidade Escolar deverão distribuir as Horas de ATPIs em todas as Unidades, considerando que em sua Unidade sede deverá ser cumprido o maior número de horas.

Art. 8° Os professores de Educação Infantil e Fundamental I com jornada ampliada deverão escolher as aulas (Arte/ Inglês/ Ed. Física) em período contrário da sua sala, EXCETO se não houver.

Art. 9º Caso haja afastamento acima de 15 (quinze) dias ou rescisão de contrato de professor de Educação Básica I e Educação Infantil, a classe será atribuída ao professor contratado seguindo a classificação do Processo Seletivo.

Art. 10 Qualquer afastamento será ministrado pelo Professor Assistente com sede na referida Unidade Escolar , demais afastamentos da Unidade que o Professor Assistente já se encontre ministrando aulas, será atribuído ao Professor contratado, seguindo a classificação do Processo Seletivo.

Art. 11 Os professores de Educação Básica I e II, classificados no Processo Seletivo, terão um prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de atribuição, para desistência.

Art. 12 Fica vedado ao professor titular de cargo (em afastamento) da Educação Infantil a escolha de Turma da 2ª Etapa, e ao Fundamental I (em afastamento) a escolha de 1º Ano.

Art. 13 As classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo, atribuídas a contratado que se encontre em afastamento já concretizado antes do início do processo, somente poderão ser atribuídas neste período a docentes que venham assumi-las ou ministrá-las efetivamente, ficando expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais no processo inicial.

Art. 14 O docente que se encontrar em licença ou afastamento a qualquer título não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto o titular de cargo, para constituição obrigatória de jornada, salvo em licença gestante.

Art. 15 As classes e/ou aulas em substituição a titulares de cargo serão atribuídas ao contratado com carga horária total, não sendo permitido a quebra da mesma.

Art. 16 O professor de Educação Básica II classificado no Processo Seletivo poderá optar por qualquer quantidade de horas/aulas, respeitando o mínimo de 10 (dez) horas/aulas.

Art. 17 O docente classificado no processo seletivo que desistir das aulas terá a penalidade de multa de acordo com a CLT e o impedimento de participar de qualquer atribuição durante todo o ano letivo.

Art. 18 O professor contratado deverá permanecer na Unidade Escolar, à disposição do Município, respeitando sua jornada de trabalho, durante o período de férias, do mês de julho e, caso haja retorno do Titular até o término do contrato. O mesmo segue ao titular de cargo que não tenha o tempo adquirido para aquisição das férias.

Art. 19 É de responsabilidade do Diretor da U.E comunicar imediatamente a desistência do professor à Diretoria Municipal de Educação.

Art. 20 Os ATPCs serão realizados de forma online e presencial, com horário fixado na data da atribuição, na seguinte conformidade:

I – PEB II – às segundas-feiras – EM Profª. Maria Apparecida Souza Campos e EM Coronel Pinto Ferraz;

II – Educação Infantil – às terças-feiras;

III – PEB I – às quartas-feiras;

Art. 21 As aulas de reforço serão atribuídas como carga adicional, oferecidas primeiramente ao professor titular de cargo que não tenha sua jornada de trabalho completa, seguindo classificação por tempo de serviço dos interessados. Não sendo supridas as necessidades,

serão estabelecidos critérios pela Diretoria Municipal de Educação junto aos Diretores de escolas e membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 As aulas dos professores efetivos selecionados para participarem do Núcleo de Estudo, serão atribuídas na sua totalidade, não sendo permitido a quebra da jornada.

Art. 23 A Diretoria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação municipal, implementará, ao longo do ano letivo, os critérios estabelecidos na referida lei.

Art. 24 A Diretoria Municipal de Educação terá a competência para a classificação e atribuição de classes e aulas, na forma deste Decreto.

Art. 25 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2957, de 19.10.2020.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do Contrato n° 145/2021
Pregão Presencial n° 054/2021
Processo Administrativo n° 5879/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, EXCLUSIVAMENTE de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, visando o fornecimento de materiais e mão de obra, para a instalação de divisórias/paredes em Dry-wall, portas e vidros, e ainda balcão em MDF para divisão de salas no prédio do Departamento de Educação do Município de Ribeirão Bonito, conforme Anexo II (Termo de Referência).

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Contratada: FACIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO SÃO CARLOS LTDA - ME - CNPJ Nº 58.069.931/0001-26

Data da assinatura do Contrato: 09/11/2021

Término do Contrato: 07/02/2022

Valor Total do Contrato: R$ 62.304,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quatro reais).

Ribeirão Bonito/SP, 09 de novembro de 2.021.

Antonio Candido Netto

Diretor Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Atas

Ata da Sessão ordinária da 1073ª. Sessão, da 74a. Sessão Legislativa, da 18a. Legislatura, de 18 de outubro de 2021. Primeiramente o presidente pede ao secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal dos mesmos o presidente abre a sessão convidando o Ver. Arivaldo para ler um trecho bíblico. Em seguida o presidente coloca em votação a ata da Sessão Ordinária de 04/10/2021, a qual é aprovada. O presidente pede ao secretário que faça a leitura do expediente. - PROCESSO TC- 004282.989.18-5, referente às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito do ano de 2018 – ANEXO: RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL Nº 001/2021 e Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e (Leitura/Discussão e Votação do Parecer e do Parecer do TC). Após a leitura o presidente, conforme o Regimento Interno, dá a palavra ao relator de Comissão Especial, José Luiz Mascaro, que faz suas explanações. Em seguida passa a palavra à Defesa. O Sr. José Branco Peres faz a defesa, apresentando uma preliminar solicitando a extinção do processo devido o falecimento do Prefeito à época. O presidente coloca o pedido da defesa em discussão. Há discussões. Não havendo mais discussões o presidente coloca em votação sendo rejeitado por 06 votos contrários e 02 votos favoráveis. Não havendo nada mais para o expediente o presidente dá o intervalo regimental. Ao retornarem o presidente pede ao secretário que faça a 2ª chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal de vereadores o presidente reabre a sessão passando para ORDEM DO DIA: - O presidente coloca em discussão o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ao PROCESSO TC-004282.989.18-5, referente às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito do ano de 2018. Há discussões entre os vereadores. Não havendo mais discussões, o presidente coloca em votação sendo aprovado por 02 votos contrários, e 06 votos favoráveis. Em seguida, coloca em discussão o RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL Nº 001/2021. Não havendo coloca em votação sendo aprovado por 06 votos favoráveis e 02 contrários, vereadores José Eraldo Chiavoloni e Manoelito da Silva Gomes (contrários). - Coloca em discussão o PROCESSO TC- 004282.989.18-5, referente às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito do ano de 2018. Há discussões entre os vereadores. Não havendo mais discussões, é posto em votação nominal. O presidente pede ao secretário que faça a chamada dos vereadores para votação. Após a chamada o presidente declara APROVADO O PROCESSO TC- 004282.989.18-5, referente às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito do ano de 2018, por 07 votos favoráveis e 02 votos contrários, vereadores José Eraldo Chiavoloni e Manoelito da Silva Gomes (contrários). Não havendo nada mais para a presente sessão o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia 03 de novembro de 2021 às 20 horas.